



ARCA CONSULTORIA SOCIAL
ASSESSORIA, PLANEJAMENTO & PROJETOS
Investir no Social é garantir o Desenvolvimento Sustentável

Ofício nº 582/ACS/2016

Cuiabá/MT:22 de dezembro de 2016.

Senhora Presidente,

A empresa T. Alves - ME - ARCA CONSULTORIA SOCIAL inscrita, sobre o CNPJ: 07.030.567/0001-50: situada a Rodovia Palmiro Paes de Barros, 1420, quadra 06 casa 09, Condomínio Residencial Santo Antônio, Bairro São Gonçalo. CEP 78090-700 Telefone (65) 3322-0593, através de sua representante legal Sra. Terezinha Alves, brasileira, divorciada, empresaria, portadora da Cédula de Identidade: 298317/SSP/MT e do CPF: 329.083.181-72, vem respeitosamente apresentar Recurso contra as irregularidade ocorrida na licitação realizada no dia de novembro de 2016 – **EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº009/2019 - Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT.**

Colocamo-nos ao vosso dispor para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Terezinha Alves
CPF/MF nº **329083181-72**
Representante Legal
T. Alves – Arca Consultoria Social

Ilustríssima Senhora Mirna Heckler Braff
Presidente da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura



ARCA CONSULTORIA SOCIAL
ASSESSORIA, PLANEJAMENTO & PROJETOS

Investir no Social é garantir o Desenvolvimento Sustentável

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 009/2019.

Cuiabá/MT, 21 dezembro de 2016

Ilustríssimo Senhora,

Mirna Heckler Braff – Presidente da Comissão de Licitação do **EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº009/2019** da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT

Ref.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 009/2019.

A empresa **T. Alves – Arca Consultoria Social**, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº **07.030.567/0001-50** Rodovia Palmiro Paes de Barros, nº 1420, quadra 06 casa 09 condomínio Residencial Santo Antônio bairro São Gonçalo CEP 78090-700 na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, por seu representante legal abaixo qualificado **Terezinha Alves**, portadora da cédula de identidade nº 298317/SSP/MT e do CPF: 329.083.181-72, vem, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de **IMPUGNAR** os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

A **IMPUGNANTE**, no intuito de participar desse certame, obteve o edital em questão para poder preparar uma proposta estritamente de acordo com as necessidades dessa Administração, realizou a visita técnica solicitada, esteve duas vezes na Secretaria de Assistência Social para sanar dúvidas, com destaque para a formação de equipe. Ainda foi solicitação via e-mail conforme sugerido do edital. Contudo, depara-se esta empresa com flagrante ilegalidade do procedimento licitatório em que não fora respeitado as normas do **EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 009/2016**.

Y



II – DA ILEGALIDADE

Segundo EDITAL no item 4.2 - Envelope "A" - Documentos para Habilitação letra a - Os envelopes " A" contendo os documentos de habilitação serão abertos e uma via do seu conteúdo será rubricada pelos Membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes. Edital 009/2016 páginas 07.

Ocorre que o edital não foi seguindo na íntegra, pois na abertura dos Envelope A e B só constava na sala da licitação a **Senhora Mirna Heckler Brafff – Presidente da Comissão de Licitação** que deu procedimento na licitação se apresentando e solicitando a documentação para habilitação e os envelopes A, B e C. Havia na sala uma outra senhora que estava trabalhando em uma mesa ao lado, mas nem se quer foi apresentada para os licitantes.

OBS.: Eu **Terezinha Alves** Representante Legal da Empresa T.Alves, não me eximo da culpa de ter assinado a ata de abertura dos envelopes sem fazer a leitura e antes dos membros da Comissão de Licitação (**senhora Aline Chaienne Rosa Neves e a senhora Silva Ap. Antunes de Oliveira**) que não fizeram parte da mesa da comissão

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art.51. A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou **especial de, no mínimo, 3 (três) membros**, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.

Quanto a análise do **envelope B – Proposta Técnica** segundo o edital nos **itens 4.3.2** - No dia, hora e local previamente designados, reunir-se-ão a Comissão



de Licitação e os licitantes habilitados, em sessão pública, para abertura dos envelopes "B", devendo ser obedecida a seguinte ordem de trabalho:

4.3.2.1 - Verificação da autenticidade dos envelopes "B"; **Editais 009/2016 pagina 08**

4.3.2 - No dia, hora e local previamente designados, reunir-se-ão a Comissão de Licitação e os licitantes habilitados, em sessão pública, para abertura dos envelopes "B", devendo ser obedecida a seguinte ordem de trabalho: **Editais 009/2016 pagina 08**

4.3.2.2 - Abertura dos envelopes "B", oportunidade em que a Comissão de Licitação colocará todas as propostas técnicas à disposição dos presentes para exame e rubrica, e marcará reunião para comunicar o resultado da análise, avaliação e classificação das mesmas e abertura das Propostas de Preços daquelas selecionadas, conforme estabelecido no subitem **5.2.1 e reafirmado na ata de abertura dos envelopes**

Ocorre que a análise da proposta técnica, bem como a classificação da empresa vencedora foi realizada sem a presença das empresas participantes que sequer foram informadas da data da análise, descumprindo totalmente o edital publicado.

Não obstante na classificação e contagem de pontos e quanto a classificação da equipe técnica foi considerado 0 (zero) mesmo a empresa sendo classificada na habilitação profissional e considerada com 14 pontos a mais na experiência profissional na elaboração e execução de projetos. Fica a nossa indagação quis foram os critérios e parâmetros para essa análise, se a modalidade principal desta tomada de preço é a capacidade técnica.

III – DO PEDIDO

Ante ao exposto, requer digni-ce a Ilustre Presidente a **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente, com efeito, para:

- Declarar-se nula a licitação por ilegalidade na realização dos procedimentos licitatório com destaque para análise do documentos contidos no envelope "B" - Proposta Técnica;

Y



ARCA CONSULTORIA SOCIAL
ASSESSORIA, PLANEJAMENTO & PROJETOS

Investir no Social é garantir o Desenvolvimento Sustentável

- Determinar-se a seja realizada outra licitação e que o Edital seja seguido na integra respeitando a participação dos licitantes em todas as etapas da licitação conforme previsto no edital publicado.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Cuiabá/MT, 22 de dezembro de 2016

Terezinha Alves

CPF/MF nº 329083181-72

Representante Legal

T. Alves – Arca Consultoria Social